

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 70, de 23 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Sertão Santana receberão subsídio mensal no valor de R\$ 3.070,21 (Três mil e setenta reais e vinte e um centavos).

§ 1º A ausência de Vereadores na ordem do dia de sessão plenária deliberativa ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 767,55 (Setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para sua ausência, sob forma de requerimento e comprovada documentalmente.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Sertão Santana será no valor de R\$ 3.991,28 (Três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único – O substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá expressão monetária revisada

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

anualmente, considerando os índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.


Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença de Vereador, por doença, desde que devidamente comprovada, será integralmente remunerada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 01 de janeiro de 2017.

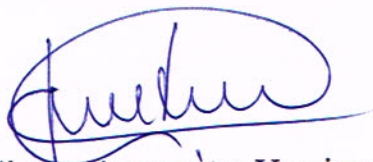
Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.




Andressa Birke
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha
Vice Presidente




Tiago Augusto Xavier
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 1.249/2016 

Data 24/5/2016 9228

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

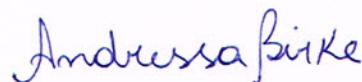
Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo fixar os subsídios dos Vereadores desta Casa Legislativa para a legislatura 2017/2020, atendendo atribuição constitucional reservada aos Vereadores, para os períodos legislativos e administrativos, sempre levando em conta se os valores são adequados, se as condições econômicas do município comportam e em harmonia com os limites previstos na Constituição Federal em seu artigo 29, inciso VI e 29-A, adequados aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sertão Santana, 23 de maio de 2016.

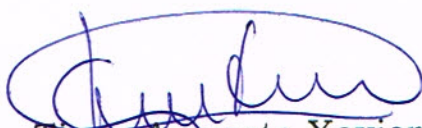


Andressa Birke

Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana



Vladimir Dal Bem da Rocha
Vice Presidente




Tiago Augusto Xavier
1º Secretário



Marcos Aurélio Kologeski Souza
2º Secretário

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 1.249/2016 

Data 24/5/2016 aL28

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!